



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6781/2007

Ementa

ALTERA A LEI 3.663/90, PARA MODIFICAR DISPOSIÇÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Data da Norma

08/03/2007

Data de Publicação

13/03/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9623/2006](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

**CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - esportes e lazer
LEI ORGÂNICA - geral**

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/07/2008

15/05/2019

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo n° 21293/2008](#)

[Lei n° 9194/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.781, DE 08 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - As disposições abaixo, da Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e tem como atribuições:

(...)"

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo um deles o Secretário Adjunto de Esportes;

II – 01 representante das indústrias ou comércio locais, indicado pela(s) entidade(s) de classe;

III – 01 representante de entidades esportivas;

IV – 01 representante de associações comunitárias de bairro;

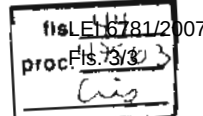
V – 02 representantes de associações ou instituições ligadas aos portadores de deficiência e ao idoso;

VI – 01 representante de Instituições de Ensino de Educação Física sediadas no Município, e

VII – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo segmento da sociedade civil."



(Lei nº 6.781/2007)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 2º - O Conselho elaborará, no prazo de 60 (sessenta dias), novo Regimento Interno a ser submetido ao Chefe do Executivo que o aprovará mediante Decreto.

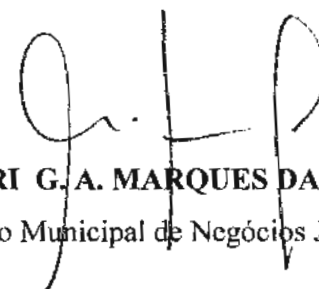
Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos únicos dos arts. 1º e 4º e o inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.663, de 26 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de março de dois mil e sete.



AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1